



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 50/2023

Guaporé, 15 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 06/2023, que AUTORIZA O MUNICÍPIO RATIFICAR O TERMO DE COOPERAÇÃO 4829/2022 CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PESSOA PRESA NO PRESÍDIO ESTADUAL DE GUAPORÉ E NO INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA 7ª REGIÃO PENITENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 15 de fevereiro de 2023

MENSAGEM Nº 06/2023

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 06/2023

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO RATIFICAR O TERMO DE COOPERAÇÃO 4829/2022 CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PESSOA PRESA NO PRESÍDIO ESTADUAL DE GUAPORÉ E NO INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA 7ª REGIÃO PENITENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei ora enviado objetiva receber autorização do Poder Legislativo para a celebração de Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, com a interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários, objetivando a utilização de mão de obra de pessoa presa no Presídio Estadual de Guaporé e no Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 7ª Região Penitenciária e dá outras providências.

Uma das formas de proporcionar a ressocialização dos condenados e a consequente reinserção ao convívio social é através do trabalho, aproveitando o período de cumprimento de pena para proporcionar a qualificação profissional do preso, para que, ao se tornar um egresso do sistema prisional, possa encontrar um meio de prover seu sustento e o de sua família por meio do trabalho lícito.

Assim, o projeto que ora submetemos à Casa Legislativa prevê a utilização da mão de obra de apenados nos serviços de limpeza de ruas e avenidas do perímetro urbano e outros afins, de acordo com as habilidades dos mesmos.

Os serviços prestados por cada apenado terão o custo equivalente a 75% do valor do salário mínimo nacional, acrescido de 10% sobre o valor bruto por mês de trabalho.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06/2023, DE 15 DE FEVEREIRO 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO RATIFICAR O TERMO DE COOPERAÇÃO 4829/2022 CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PESSOA PRESA NO PRESÍDIO ESTADUAL DE GUAPORÉ E NO INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA 7ª REGIÃO PENITENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a Ratificar o Termo de Cooperação nº 4829/2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2023, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO, CNPJ nº 32.613.632/0001-17, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, CNPJ nº 17.176.399/0001-69, objetivando a utilização de mão de obra de pessoa presa no Presidio Estadual de Guaporé e no Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 7ª Região Penitenciária.

Art. 2º O Termo de Cooperação nº 4829/2022 ratificado por esta Lei, terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 31 de janeiro de 2023, data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado).

Art. 3º O Termo de Cooperação prevê a utilização de mão de obra de até 16 (dezesesseis) apenados, que poderá ser reduzida ou ampliada, mediante acordo entre as partes.

Art. 4º A mão de obra dos apenados será utilizada nos serviços de limpeza de ruas e avenidas do perímetro urbano e outros afins, de acordo com as habilidades dos mesmos.

Art. 5º O valor da remuneração de cada apenado é igual a 75% do salário mínimo nacional, acrescido em 10% sobre o valor bruto, que será pago à Superintendência dos Serviços Penitenciários através de guia de arrecadação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§1º: O Município, além dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, arcará com alimentação e transporte dos apenados sendo, no que se refere ao transporte, o mesmo será realizado com veículo próprio do Município, da Casa Prisional até o local da prestação dos serviços nos dois turnos (ida e volta), de segunda a sexta feira dos dias uteis do mês.

§2º: No que se refere a alimentação, o Município disponibilizará, em cartão magnético, um “VALE ALIMENTAÇÃO” no valor de R\$ 212,00 mensais, podendo ser reajustado anualmente pela variação da VRM, que será suportada pela unidade orçamentária na qual a mão de obra for utilizada.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
1202 Departamento de Serviços Urbanos
 Atividade -2.109-Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
3.3.30.41.00.00.00 Contribuições
 Fonte de Recursos: 1500-Recursos não Vinculados de Impostos
 Desdobramento: 0001-RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO
 DIRETA MUNICIPAL

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo retroagir para contemplar o período de vigência do Termo de Cooperação nº 4829/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AC0-8E9C-7EF3-F3D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 15/02/2023 10:24:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/6AC0-8E9C-7EF3-F3D3>